

Ambiente e Ação Climática
Gabinete do Ministro
Despacho
Regulamento de atribuição de incentivos - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

1. Enquadramento

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho estabelece, entre outras, um conjunto de medidas de dinamização económica do emprego, através do lançamento de pequenas obras, de execução célere e disseminada pelo território, que possam absorver algum do impacto da crise económica provocada pela pandemia causada pela doença COVID-19. Esta iniciativa, designada "Edifícios mais Sustentáveis", encontra-se prevista no referido Programa.

As intervenções em edifícios visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética, encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional. Está por isso identificada em diversos estudos como sendo uma das medidas mais relevantes para fomentar a recuperação da economia na fase pós COVID. Os edifícios estão no centro das preocupações subjacentes ao Pacto Ecológico Europeu. Este facto é reconhecido igualmente nas ações previstas no roteiro apresentado no final de 2019, que prevê o estabelecimento de uma iniciativa especialmente dedicada à renovação dos edifícios, denominada como *Renovation Wave*, que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital.

Esta iniciativa enquadra-se no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), que se encontra em fase final para posterior aprovação, estando totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica, assim como para o cumprimento de outros objetivos estratégicos, designadamente, o combate à pobreza energética.

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a redução da fatura e da dependência energética do país, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência. A renovação energética promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, pelo forte nexus com o respetivo consumo energético, assim como constitui um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e, por consequência, do próprio país.

Esta medida que se pretende implementar no decorrer de 2020, e que terá continuidade em 2021, refere-se ao programa de apoio a edifícios mais sustentáveis, focado na melhoria da sua eficiência energética e na descarbonização dos edifícios, através do apoio à sua renovação em diversas vertentes.

A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades,

atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética no setor residencial.

2. Objetivos gerais e específicos

O presente Regulamento tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Neste contexto, são suscetíveis de financiamento através da presente Iniciativa ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes, construídos até 2006, que contribuam para as metas definidas no PNEC 2030 e na ELPRE, bem como para outros objetivos ambientais.

3. Âmbito geográfico

O Programa de incentivos abrange todo o território nacional.

4. Tipologia de projetos a apoiar

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir uma ou mais das seguintes tipologias de projetos:

- a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a "A+";
- b) Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), envolvente interior e exterior:
 - i. em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
 - ii. em paredes exteriores ou interiores;
- c) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior
- d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica, incluindo a substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes;
- f) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática, sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas existentes.

Beneficiários

- 5.1. São elegíveis pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, unifamiliares, de frações autónomas em edifícios multifamiliares ou de edifícios multifamiliares, construídos até ao final do ano de 2006¹.
- 5.2. Os proprietário(s) a que se refere o ponto anterior devem estar identificado(s) na Caderneta Predial Urbana (doravante designado por 'CPU') ou serem usufrutuários que comprovem o seu direito sobre o imóvel em causa identificado na CPU.

6. Dotação e taxas de comparticipação

¹ Data da entrada em vigor do regulamento onde é criado o certificado energético DL78/2006, DL79/2006 e DL80/2006)



- 6.1. A dotação deste Incentivo é de 1.750.000 € (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) em 2020 e de 2.750.000 € (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros) em 2021;
- 6.2. Cada candidato está limitado a um incentivo total máximo de 15.000 € (quinze mil euros), sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros);
- 6.3. A comparticipação e o limite máximo de despesas suportados pelo FA para cada projeto a apoiar no âmbito do presente Regulamento são os seguintes:

| Nº Tipologia | Tipologia de projeto* | Taxa de comparticipação | Limite |
|-----------------|--|----------------------------|---------|
| 1 | Janelas eficientes, de classe igual ou superior a "A+" | 70% | 1 500 € |
| 2 | Isolamento térmico, desde que efetuado com ecomateriais ou materiais reciclados | - | - |
| 2.1 | Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores | 70% | 1 500€ |
| 2.2 | Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores | 70% | 3 000 € |
| 3 | Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior: | - | ı |
| 3.1 | Bomba de calor | 70% | 2 500 € |
| 3.2 | Sistema solar térmico | 70% | 2 500 € |
| 3.3 | Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência) | 70% | 1 500 € |
| 3.4 | Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e painéis solares) | 70% | 750 € |
| 4 | Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo | 70% | 2 500 € |
| 5 | Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes (torneiras das casas de banho, torneira do lava-loiças; chuveiros, autoclismos, autoclismos com dupla entrada de água (potável e não potável), fluxómetros, redutores de pressão e reguladores de caudal) | 70% | 500 € |
| 6 | Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática | 70% | 3 000 € |

^{*} As especificações de eficiência de cada uma das tipologias de projeto constam do anexo 1 ao presente Regulamento.

7. Condições Gerais de elegibilidade

- 7.1. Um candidato pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que as mesmas visem diferentes edifícios e/ou diferentes frações autónomas;
- 7.2. Cada candidatura pode incluir uma ou mais tipologias de projetos;



- 7.3. Nos casos aplicáveis, e quando este seja exigível, os projetos a apoiar devem estar previstos no Certificado Energético, podendo ser apoiadas soluções distintas dentro da mesma tipologia de projetos, desde que visem colmatar o mesmo problema identificado no Certificado Energético;
- 7.4. Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Regulamento, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação em vigor nas respetivas áreas.
- 7.5. Os fabricantes e instaladores das soluções apoiadas pelo presente Regulamento, empresas e respetivos técnicos, devem possuir alvará que os habilite a proceder a intervenção e estar inscritos nas plataformas existentes desenvolvidas para cada tipologia de projeto, sempre que aplicável (portal Casa Eficiente, portal Casa+, portal Classe+, portal SCE Sistema de Certificação Energética dos Edifícios), por forma a garantir a escolha de peritos qualificados para cada intervenção.
- 7.6. As condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de projeto, encontram-se no Anexo I.

8. Critérios de elegibilidade

8.1. Elegibilidade das operações

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de projetos nos termos do ponto 4 deste Regulamento.

8.2. Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Regulamento devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas incluídas nas tipologias de projeto definidas no ponto 4 do presente Regulamento, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 6;
- b) São consideradas como despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação e que observem os seguintes critérios:
 - i. Despesas com data posterior a 7 de setembro de 2020;
 - ii. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste Incentivo;
 - iii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9. Despesas não elegíveis

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 8, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- 9.1. Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- 9.2. Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- 9.3. Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- 9.4. Aquisição de sistemas de monitorização, material e software;
- 9.5. Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- 9.6. Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- 9.7. Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental,



assistência técnica e gestão de projeto;

- 9.8. Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- 9.9. Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- 9.10. O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) recuperável;
- 9.11. Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- 9.12. Multas, penalidades e custos de litigação;
- 9.13. Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10. Prazo e conteúdo das candidaturas

- 10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao Incentivo decorre desde o dia 7 de setembro até às 23.59 h do dia 31 de dezembro de 2021 ou até esgotar a dotação prevista.
- 10.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (https://www.fundoambiental.pt) dedicado à presente Iniciativa. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos solicitados no ponto 10.4 do presente Regulamento. Não são aceites documentos remetidos por outros meios.
- 10.3. O candidato é notificado, por via da plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

10.4. Documentos da Candidatura:

- a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (https://www.fundoambiental.pt), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes.
- b) Documentos relativos ao candidato:
 - i. Identificação (Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal).
 - ii. Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;
 - iii. Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;
 - iv. Número de Identificação Bancária.

c) Documentos relativos à candidatura

- i. Nos casos aplicáveis, e sempre que exigível, certificado energético válido emitido no âmbito do SCE.
- Cópia da Caderneta Predial Urbana atualizada do Edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade do beneficiário.
- iii. Licença de habitação



- iv. Recibo(s) com data posterior a 7 de setembro de 2020, em nome do candidato, com todas as despesas discriminadas, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de projeto, que a seguir se discriminam.
- v. Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e do(s) equipamento(s), antes e após a implementação dos projetos candidatos.
- d) Documentos obrigatórios por tipologia de projeto:
 - 1) Janelas eficientes
 - Etiqueta energética das janelas igual ou superior a "A+" (etiqueta CLASSE+);
 - 2) Isolamento térmico
 - Evidência da marcação CE ou Declaração de conformidade dos materiais de isolamento
 - Registo da empresa no portal Casa Eficiente (https://casaeficiente2020.pt/)".
 - Evidência de certificação ou rótulo que permita atestar a inclusão de ecomateriais ou materiais reciclados
 - 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de produção de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável:
 - Evidência da marcação CE e a declaração CE de conformidade
 - Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
 - Certificado da empresa e técnico(s) para o Manuseamento de Gases Fluorados (apenas para bombas de calor, nos casos aplicáveis).
 - 4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo
 - Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos.
 - 5) Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes
 - Certificação ANQIP para todos os equipamentos
 - Classe de eficiência hídrica dos equipamentos igual ou superior a "A".
 - 6) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática
 - Declaração EPD (Environmental Product Declaration) do(s) produto(s)/material(ais) utilizados ou ostentação de rótulo ou certificado que permita a qualificação do produto nas categorias definidas.

11. Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas

11.1. Após verificação das candidaturas e verificação da conformidade dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem responder no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.



- 11.2. Findo o prazo previsto no ponto anterior e caso não tenham sido prestados pelo candidato os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.
- 11.3. Caso seja candidatura seja excluído, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, através da plataforma do Fundo Ambiental.
- 11.4. O direito ao incentivo é comunicado ao candidato pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, que atribui a cada candidatura um número sequencial, conforme detalhado no ponto seguinte.

12. Atribuição do incentivo

- 12.1. O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o limite previsto no ponto 6.1. do presente Regulamento.
- 12.2. A Entidade Gestora do Fundo Ambiental, atribui a cada candidatura um número sequencial com base na ordem da data e hora de submissão da mesma, desde que instruída com os documentos referidos no ponto 10.5.

13. Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

14. Desistências

A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

15. Avaliação da correta aplicação do incentivo

A entidade gestora do Fundo ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do incentivo, mediante a realização de auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades públicas competentes na matéria.

16. Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Regulamento, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

17. Divulgação pública dos resultados e relatório final

A Entidade Gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de acordo com o ponto 4.

18. Divulgação pública dos resultados e relatório final

O presente regulamento produz efeitos a 7 de setembro.



ANEXO I – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE PROJETO

1) Janelas eficientes

- Janelas de classe igual ou superior a "A+", com etiqueta de acordo com o sistema CLASSE+ (https://www.classemais.pt/);
- As janelas terão de ser fabricadas e instaladas por empresas/técnicos especializados inscritas no portal CLASSE+;

2) Isolamento térmico

- As intervenções a nível do isolamento térmico terão de ser executadas por empresas com Alvará de construção e registadas no portal Casa Eficiente (https://casaeficiente2020.pt/)".
- Marcação CE ou Declaração de conformidade dos materiais de isolamento
- Evidência de certificação ou rótulo que permita atestar a inclusão de ecomateriais ou materiais reciclados
- 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior:
 - Evidência da marcação CE e a declaração CE de conformidade
 - Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
 - Certificado da empresa e técnico(s) para o Manuseamento de Gases Fluorados (apenas para bombas de calor, nos casos aplicáveis).
 - 4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo
 - A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por empresa com alvará ou certificado de empreiteiro e por técnicos instaladores com certificado reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos.
- 5) Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes
 - Certificação ANQIP para todos os equipamentos
 - Classe eficiência hídrica dos equipamentos igual ou superior a "A".
- 6) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática
 - Utilização de produtos com certificado EPD (Environmental Product Declaration).
 - Ostentação de rótulo ou certificado que permita a qualificação do produto nas categorias definidas.

João Pedro Matos Fernandes Ministro do Ambiente e da Ação Climática